



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



PARECER Nº 01, DE 2016. - CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Lei Nº 1244, de 2016, que *determina que os órgãos públicos e as empresas públicas do Distrito Federal sejam obrigados a disponibilizar local específico para que os servidores façam suas refeições de forma adequada.*

AUTOR: Deputado Wellington Luiz

RELATOR: Deputado Robério Negreiros

I - RELATÓRIO

De autoria do nobre Deputado Wellington Luiz, o Projeto de Lei em epígrafe tem por objetivo fazer com que os órgãos e as empresas públicas do Distrito Federal ofereçam refeitórios a seus servidores e funcionários.

O projeto estabelece que esses ambientes devem ser claros, arejados e equipados com mesas e cadeiras.

Em sua justificação, o nobre autor argumenta que os refeitórios são uma antiga reivindicação de servidores públicos de diversos órgãos, uma vez que a maioria desses servidores leva de casa sua própria comida e não dispõem de lugar adequado para fazer suas refeições.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

Cumpra à Comissão de Assuntos Sociais analisar e emitir parecer sobre mérito de matérias que versem sobre *questões relativas a trabalho*, conforme art. 65, inciso I, alínea *b*, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A matéria terá seu mérito examinado quanto à oportunidade (interação temporal com as disposições vigentes) e conveniência (adequação e propriedade), bem como sua relevância social.

Com o crescimento da economia, o mercado de trabalho tomou uma dimensão tal que, há muito tempo, fazer as refeições diárias no ambiente familiar tornou-se um privilégio de poucos. É comum o trabalhador residir em uma cidade e trabalhar em outra ou, ainda que a residência seja na mesma cidade em que trabalha, os longos deslocamentos inviabilizam essa prática.

Assim como em vários outros aspectos trabalhistas, a questão da alimentação vem sendo negociada por ajuste individual com o empregador ou por meio de normas coletivas (convenções e acordos coletivos e sentenças normativas).

Em complemento a alguns direitos dos trabalhadores estabelecidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas -CLT, os acordos individuais ou coletivos garantem ao empregado o recebimento de alimentação *in natura*, ou mediante vales (também chamados de tíquetes refeição ou alimentação).

O Ministério do Trabalho estabeleceu, em 2004, norma que obriga as empresas com mais de 300 empregados a ter refeitório com arejamento e boa iluminação; mesas e assentos em número correspondente ao de usuários; lavatórios e pias instalados nas proximidades ou no próprio local; água potável; estufa, fogão ou similar, para aquecimento das refeições.

Embora essa norma não se aplique ao serviço público, pode servir de parâmetro para que se destinem, nos órgãos da Administração, espaços onde os servidores possam fazer suas refeições tranquilamente.

Os servidores e empregados públicos do Distrito Federal recebem auxílio alimentação e podem optar por sair para almoçar ou levar sua própria comida para o local de trabalho, o que tem sido cada vez mais comum, visto que o trânsito em



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Brasília aumentou sensivelmente nos últimos anos. No caso de optar por comer no local de trabalho, o trabalhador, além de evitar deslocamentos, pode aproveitar o horário do almoço para descansar ou relaxar, o que é muito saudável e, comprovadamente, pode melhorar seu desempenho. Ocorre que a maioria dos prédios onde funcionam órgãos e empresas públicas não dispõem de refeitórios ou salas de descanso para uso dos trabalhadores, obrigando-os a fazer suas refeições em sua própria sala.

Assim, parece-nos bastante louvável a proposta do Deputado Wellington Luiz, pois visa a proporcionar condições mais adequadas aos servidores e empregados públicos do Distrito Federal.

Ante o exposto, somos pela aprovação, no mérito, nesta Comissão de Assuntos Sociais, do Projeto de Lei nº 1244, de 2016.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO ROBERIO NEGREIROS
PSDB-DF